

# AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº 20/2026

## CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO RJ – 7ª REGIÃO  
(389277)

## OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para aluguel de smartphones em comodato integrado a linhas telefônicas corporativas, com fornecimento de 6 smartphones novos e 7 linhas ativas (sendo 6 linhas para os smartphones alugados e 1 linha para smartphone existente do CRESS/RJ). Os serviços incluem manutenção, suporte técnico 24/7 e gerenciamento centralizado via Mobile Device Management (MDM), para atender às demandas operacionais de comunicação móvel, acesso remoto a sistemas administrativos (ex.: plataformas de fiscalização), e-mails, videoconferências e ferramentas de produtividade, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.168,60

## DATA DA SESSÃO

09/03/2026

## HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09:00 horas até 15:00 horas

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



# CRESS / 7ª Região - Conselho Regional de Serviço Social - RJ

## CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – RJ 7ª REGIÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 20/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Serviço Social do Rio de Janeiro – 7ª Região, com sede na Avenida Rio Branco, 81 - 18º andar, Centro, CEP 20090-003, Rio de Janeiro - RJ, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por grupo, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 09/03/2026

Horário da Fase de Lances: 09:00 horas às 15:00 horas

Link: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Critério de Julgamento: Menor preço por grupo

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para aluguel de smartphones em comodato integrado a linhas telefônicas corporativas, com fornecimento de 6 smartphones novos e 7 linhas ativas (sendo 6 linhas para os smartphones alugados e 1 linha para smartphone existente do CRESS/RJ). Os serviços incluem manutenção, suporte técnico 24/7 e gerenciamento centralizado via Mobile Device Management (MDM), para atender às demandas operacionais de comunicação móvel, acesso remoto a sistemas administrativos (ex.: plataformas de fiscalização), e-mails, videoconferências e ferramentas de produtividade, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O serviço é classificado como continuado, uma vez que é essencial para a manutenção das atividades administrativas, bem como para melhorar a comunicação dos profissionais com o Conselho e demais demandas administrativas.

1.4. Havendo mais de um grupo faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um grupo, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6. Havendo divergência entre o código CATSER e CATMAT, que corresponde à descrição do produto e do serviço no sistema, e o informado neste Aviso de Dispensa, prevalecerá este último.

1.7. As propostas devem conter a marca do produto ofertado.

- 1.8. A presente contratação direta é realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços comuns com valor estimado inferior a **R\$ 65.492,11** (*sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos*).
- 1.9. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que haja justificativa técnica da vantajosidade e manutenção das condições mais favoráveis para a Administração, observados os limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação ficará condicionada à demonstração da adequação do preço às condições de mercado, à regularidade da contratada e ao interesse público devidamente motivado.
- 1.10. O fornecimento do aparelho encerra-se com a entrega/aceite (salvo garantia), apenas o serviço de telefonia é continuado por 12 meses (prorrogáveis, art. 107, II da Lei 14.133).
- 1.11. O Serviço Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP (Móvel – Móvel, Móvel – Fixo e Dados) é classificado como continuado, uma vez que é essencial para a manutenção das atividades administrativas, bem como para melhorar a comunicação dos profissionais com o Conselho e demais demandas administrativas.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



## CRESS / 7ª Região - Conselho Regional de Serviço Social - RJ

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. As propostas devem ser cadastradas para todos os itens do grupo ou o sistema Compras.net desclassificará automaticamente.

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.5. As propostas devem conter a marca do produto ofertado.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.6.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os

serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.13.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e

sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.1.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.1.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de todos os itens do grupo.

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.7. Não haverá nenhum tipo de diálogo do agente de contratação com o licitante ou envio de documentação por e-mail durante a fase de lance ou na fase de habilitação. Toda a comunicação se dará no sistema compras.gov.br através do chat e do campo específico para envio dos anexos.

### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados,

exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, no prazo de **2 (duas) horas**.

5.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.4.2. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora, se for o caso.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde

que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do art. 62 a 70 da Lei 14.133/2021 e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 horas**, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes,

salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. DA CONEXÃO NO SISTEMA**

7.1. Os licitantes deverão permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:

- a) Responder em campo próprio eventual negociação solicitada;
- b) Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado;
- c) Encaminhar os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF;
- d) Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados;

7.1.1. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

7.1.2. A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.

7.1.3. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Agente de Contratação incorrerá na inabilitação do licitante.

## **8. CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses

8.4.1. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



Conselho Regional  
de Serviço Social / RJ

## CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

Rio de Janeiro, 03 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROBSON LUIZ PAIVA CARIAS  
Data: 03/03/2026 14:35:02-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



## CRESS / 7ª Região - Conselho Regional de Serviço Social - RJ

### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0045/2025

Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região – CRESS/RJ

#### 1. Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para aluguel de smartphones em comodato integrado a linhas telefônicas corporativas, com fornecimento de 6 smartphones novos e 7 linhas ativas (sendo 6 linhas para os smartphones alugados e 1 linha para smartphone existente do CRESS/RJ). Os serviços incluem manutenção, suporte técnico 24/7 e gerenciamento centralizado via Mobile Device Management (MDM), para atender às demandas operacionais de comunicação móvel, acesso remoto a sistemas administrativos (ex.: plataformas de fiscalização), e-mails, videoconferências e ferramentas de produtividade, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Descrição do serviço	Catser	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total anual
1	Pacote de serviços de telefonia móvel mensal, serviço móvel pessoal (voz, dados e SMS), acesso a dados de internet por meio de tecnologia GSM, 3G, 4G e 5G ou superior com no mínimo 20 GB de franquia, SMS ilimitado, Whatsapp ilimitado (texto e voz), chamadas ilimitadas para fixo e móvel de todas as operadoras (VC1, VC2, VC3) inclusive com deslocamento dentro e fora do estado, chamadas, intragrupo isentas de cobranças e Whatsapp ilimitado e gestor online para todas as linhas contratadas, através de chips, bem como a disponibilização dos	26387	Serv	6	R\$ 119,04	R\$ 714,24	R\$ 8.570,88



## CRESS / 7ª Região - Conselho Regional de Serviço Social - RJ

	aparelhos celulares, em regime de cessão por comodato. Serviços telefônicos.						
2	Pacote de serviços de telefonia móvel mensal, serviço móvel pessoal (voz, dados e SMS), acesso a dados de internet por meio de tecnologia GSM, 3G, 4G e 5G ou superior com no mínimo 20 GB de franquia, SMS ilimitado, Whatsapp ilimitado (texto e voz), chamadas ilimitadas para fixo e móvel de todas as operadoras (VC1, VC2, VC3) inclusive com deslocamento dentro e fora do estado, chamadas, intragrupo isentas de cobranças e Whatsapp ilimitado e gestor online para todas as linhas contratadas, através de chips, bem como o fornecimento do chip compatível com o Smartphone Galaxy S23. Serviços telefônicos.	26387	Serv	1	R\$ 49,81	R\$ 49,81	R\$ 597,72
		<b>Valor total da contratação</b>					<b>R\$ 9.168,60</b>

- 1.1. Havendo divergência entre o código CATSER/CATMAT, que corresponde à descrição do serviço/material no sistema, e o informado neste Termo de Referência, prevalecerá este último.
- 1.2. O serviço visa garantir a continuidade das comunicações institucionais e operacionais essenciais ao funcionamento da instituição.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum.
- 1.4. Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que haja justificativa técnica da vantajosidade e manutenção das condições mais favoráveis para a Administração, observados os limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação ficará condicionada à demonstração da adequação do preço às condições de mercado, à regularidade da



## CRESS / 7ª Região - Conselho Regional de Serviço Social - RJ

contratada e ao interesse público devidamente motivado.

- 1.5. O Valor total estimado da contratação é R\$ 9.168,60.
- 1.6. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que é essencial para o funcionamento do órgão e irá atender de forma contínua a Administração.
- 1.7. **Subcontratação**
  - 1.7.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto.
  - 1.7.2. A vedação justifica-se pela natureza integrada e indivisível da contratação, que envolve o fornecimento de smartphones em comodato vinculados a linhas corporativas, suporte técnico 24/7, manutenção e gerenciamento centralizado por MDM, com acesso a sistemas institucionais e dados sensíveis do CRESS/RJ.
  - 1.7.3. A execução por única contratada assegura responsabilidade técnica unificada, maior controle sobre ativos e informações, padronização das políticas de segurança e eficiência na fiscalização contratual, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 2. Demonstração da Previsão no Plano de Contratações Anual

- 2.1. As despesas estão previstas na dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.036 – Serviços de telecomunicações, para o exercício de 2025.  
A presente contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, evidenciando o adequado planejamento da demanda e sua compatibilidade com as diretrizes institucionais e orçamentárias.

## 3. Justificativa da contratação

- 3.1. A contratação atende à necessidade de comunicação móvel eficiente para os trabalhadores do **Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região – CRESS/RJ**, permitindo acesso remoto a e-mails, sistemas de fiscalização e videoconferências, reduzindo custos com deslocamentos e aumentando a agilidade operacional. Como entidade de fiscalização profissional, o **Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região – CRESS/RJ** requer dispositivos móveis com linhas ativas para ações in loco, alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e celeridade da Lei nº 14.133/2021 (art. 5º).

## 4. Especificações Técnicas e Requisitos

### 4.1. Descrição Detalhada dos Serviços

#### Smartphone em Comodato:

Dados técnicos/ especificações: Certificado de homologação da Anatel; Sistema Operacional: compatível com as funcionalidades requeridas; Processador: 2x 2.0 GHz Cortex-A75 + 6x 1.8 GHz Cortex-A55; 64 Bit; RAM: mínimo 4GB; Memória interna: mínimo 256GB; Memória Expansível: MicroSDXC até 1024 GB; Aviso de mensagens

## CRESS / 7ª Região - Conselho Regional de Serviço Social - RJ

recebidas e chamadas não atendidas; Registro de chamadas (mínimo dez últimas chamadas realizadas ou recebidas); Backup da agenda com a sincronização dos contatos do aparelho por meio de conexão com o computador, utilizando programas fornecidos pelo fabricante; Acesso a todos os serviços contratados para esta categoria e atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas neste memorial; Identificação de chamadas; Serviço de acesso à caixa postal; Transferência de chamadas; Roaming nacional; Sistema de envio e recebimento de mensagens SMS; Acesso a internet em banda larga móvel; Chamada em espera; Conferencia; Grupo de chamadas; Alerta vibratório; Viva-voz; Antena integrada; Itens inclusos: carregador de bateria; fone de ouvido; cabo de dados; Manual de instruções de uso do aparelho em português.

### **4.2. Linhas Telefônicas Corporativas:**

- Plano com dados ilimitados ou mínimo 20GB/mês, voz ilimitada nacional, roaming nacional gratuito e suporte a videoconferências.
- Gerenciamento centralizado via MDM (controle de apps, segurança e rastreamento).
- Whatsapp ilimitado.
- Faturamento mensal unificado, com relatórios de uso.
- O chip deve ser compatível com o smartphone Galaxy S23, aparelho institucional atualmente em uso.

### **4.3. Manutenção e Suporte:**

- Suporte técnico 24/7 pela contratada, incluindo reparos, atualizações e substituições.
- Treinamento básico para 2-3 usuários.

### **4.4. Sustentabilidade**

**4.4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- 4.4.1.1. aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
- 4.4.1.2. utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 4.4.1.3. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do



## CRESS / 7ª Região - Conselho Regional de Serviço Social - RJ

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- 4.4.1.4. que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.4.1.5. que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio(Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 4.4.1.6. adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis.
- 4.4.1.7. cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

### **4.5. Vistoria**

- 4.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

### **5. Das Condições e Formas de Pagamento**

- 5.1. O pagamento à empresa contratada será realizado mediante depósito bancário em conta corrente ou boleto bancário em até 30 dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor responsável do CRESS-RJ.
- 5.2. O pagamento das despesas decorrentes da presente contratação observará o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, sendo efetuado somente após a regular liquidação da despesa, que compreende a verificação do direito do credor mediante a comprovação da efetiva prestação do serviço, atesto do setor responsável e apresentação dos documentos fiscais correspondentes.
- 5.3. Notas Fiscais ou documentos que apresentarem inconsistências serão devolvidos à CONTRATADA, iniciando-se novo prazo de pagamento a partir da data de reapresentação dos documentos devidamente regularizados.
- 5.4. Sobre os valores devidos, a Administração realizará as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
- 5.5. É vedada à CONTRATADA a transferência a terceiros de quaisquer direitos ou créditos decorrentes deste contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.
- 5.6. Na hipótese de, na data da liquidação da obrigação, a CONTRATADA não possuir documentos

## CRESS / 7ª Região - Conselho Regional de Serviço Social - RJ

válidos exigidos pelo cadastro no SICAF, o pagamento ficará condicionado à regularização junto à respectiva unidade cadastradora. O prazo de pagamento será reiniciado a partir da data da regularização, devendo a CONTRATADA informar imediatamente ao CONTRATANTE sobre tal atualização.

### 6. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução

- 6.1. Critério de Julgamento: A proposta vencedora será aquela que oferecer o menor preço global, atendendo a todas as exigências do Edital.
- 6.2. O licitante deverá enviar a proposta com os valores dos itens do grupo individualmente, conforme planilha integrante deste Termo de Referência, com valores expressos em reais (R\$). E também deve apresentar valor global para todos os itens, propostas isoladas por item não serão aceitas pelo sistema Compras.net e serão desclassificadas automaticamente.

#### 6.2.1. Justificativa para não parcelamento do objeto

Embora a regra geral nas contratações públicas seja o parcelamento do objeto visando ampliar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, no presente caso a divisão por itens — separando o fornecimento dos smartphones em comodato das linhas telefônicas, chips e gerenciamento via MDM — acarretaria prejuízo econômico e operacional à Administração, pelas razões a seguir:

#### **b) Risco de conflito na responsabilidade contratual**

O parcelamento poderia gerar sobreposição ou indefinição de responsabilidades em casos de falhas, como indisponibilidade de serviço, problemas de conectividade, defeitos nos aparelhos ou falhas no MDM. A centralização contratual assegura responsabilidade única e objetiva pela solução completa.

#### **c) Aumento de custos administrativos**

A celebração de contratos distintos implicaria multiplicação de atos de gestão e fiscalização contratual (designação de fiscais, medições, atestos, controle de prazos, aplicação de penalidades), onerando a estrutura administrativa do CRESS/RJ e reduzindo a eficiência operacional.

#### **d) Perda de economia de escala**

Operadoras de telecomunicações estruturam suas propostas comerciais considerando o fornecimento conjunto de planos e aparelhos em comodato. A fragmentação do objeto tende a eliminar descontos comerciais e condições vantajosas obtidas em contratações integradas.

#### **e) Continuidade do serviço essencial**

Por se tratar de serviço contínuo essencial à comunicação institucional e às atividades de fiscalização, a fragmentação contratual pode elevar o risco de interrupções decorrentes de falhas de coordenação entre múltiplos prestadores.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação por grupo único (preço global) atende ao interesse público, ao princípio da eficiência e à obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.



## CRESS / 7ª Região - Conselho Regional de Serviço Social - RJ

- 6.3.** A Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devem ser realizadas por item, e não por preço global, salvo quando houver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala. No entanto, a jurisprudência do TCU (Acórdão 2529/2021 TCU – Pleno e Acórdão 2796/2013 TCU – Pleno) admite o não parcelamento e a adjudicação por preço global, desde que justificados pela busca da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal).
- 6.4.** O Acórdão 2796/2013 do TCU exemplifica essa possibilidade, considerando que a dificuldade de administrar inúmeros contratos com um corpo de servidores reduzido pode justificar a exceção à Súmula nº 247.
- 6.5.** Nesse sentido, a opção pela contratação por preço global e não por itens isolados, no presente procedimento licitatório, encontra amparo no princípio da eficiência administrativa e na jurisprudência do TCU, visto que a realidade administrativa e operacional do CRESS/RJ, com um quadro de servidores reduzido, resultaria em dificuldades na gestão de múltiplos contratos, com a consequente necessidade de garantir a qualidade e demais aspectos da contratação, tal como o cumprimento da cláusula de garantia dos produtos.
- 6.6. Regime de execução**
- 6.6.1.** O regime de execução do contrato será o de fornecimento e prestação de serviço associado.
- 6.6.2.** Neste regime de contratação, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.
- 6.7. Da Aplicação da Margem de Preferência**
- 6.7.1.** A aplicação da margem de preferência encontra-se pormenorizada em tópico específico do Edital.
- 6.8. Exigências de habilitação**
- 6.9.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 6.9.1. Habilitação Jurídica**
- 6.9.1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 6.9.1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - Ccmei, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- 6.9.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 6.9.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no



## CRESS / 7ª Região - Conselho Regional de Serviço Social - RJ

Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

- 6.9.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 6.9.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 6.9.1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 6.9.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **6.9.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- 6.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 6.9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 6.9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.
- 6.9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 6.9.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **6.9.3. Qualificação Econômica-Financeira**

- 6.9.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 6.9.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 6.9.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 6.9.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 6.9.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 6.9.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.9.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### **6.9.4. Qualificação Técnica**

6.9.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento, emitido por Pessoa Jurídica de Direito PÚBLICO ou PRIVADO, declarando que o proponente já promoveu a prestação de serviço da mesma natureza do objeto da licitação, comprovando aptidão para a realização de serviços similares de mesma complexidade, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

6.9.4.2. O atestado deve comprovar que a empresa já atendeu contratos com quantitativos compatíveis (ou significativos) ao que está sendo licitado, garantindo capacidade de gestão.

6.9.4.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.9.4.2.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.9.4.2.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.9.4.3. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

6.9.4.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1971;

6.9.4.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.9.4.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.9.4.3.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, 1971, art. 107;

- 6.9.4.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 6.9.4.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- Ata de fundação;
  - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
  - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- 6.9.4.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 7. Obrigações das Partes

### 7.1. Obrigações da Contratada

- Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- A fim de manter a eficiência e a competitividade do sistema, os equipamentos a serem fornecidos em eventuais prorrogações contratuais deverão estar alinhados com os avanços tecnológicos;
- Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE.
- Entregar o SIM CARD, Smartphone, quando houverem, no endereço do **Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região – CRESS/RJ**, Av. Rio Branco, 31, 18º andar – Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20090-003;
- Na hipótese de perda, de furto ou de roubo, a Contratada deverá bloquear e/ou cancelar sem ônus adicional ao CRESS/RJ, a respectiva linha telefônica ou de dados, devendo repor em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, após comunicado do sinistro, devidamente formalizada a ocorrência, um novo chip e/ou smartphone;
- Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

## CRESS / 7ª Região - Conselho Regional de Serviço Social - RJ

- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato no prazo de até 05 dias úteis;
- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Indicar formalmente e por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- Providenciar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas úteis, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz);
- Providenciar em até 120 (cento e vinte) horas úteis a reparação, no caso de identificação de clonagem, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;
- Providenciar o bloqueio do serviço de linhas móveis quando solicitado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas úteis. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços:
- O bloqueio da prestação dos serviços para cada linha móvel poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE, sem ônus, uma única vez, a cada 12 meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos da regulamentação vigente da ANATEL aplicável ao Serviço Móvel Pessoal (SMP).



Conselho Regional  
de Serviço Social / RJ

## CRESS / 7ª Região - Conselho Regional de Serviço Social - RJ

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal ou mesmo outra instituição de outro ente federativo ou poder, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Reparar integralmente quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;
- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, em âmbito nacional, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Realizar a migração, sem ônus, para nova tecnologia que a CONTRATADA venha a disponibilizar para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que: (i) os dispositivos fornecidos tenham suporte para ela; (ii) não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato; e (iii) a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de dispositivos previstas no presente Termo de Referência;
- Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art.125 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

## CRESS / 7ª Região - Conselho Regional de Serviço Social - RJ

- Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação;
- Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

### 7.2. Obrigações do CRESS/RJ

- Disponibilizar acesso às unidades e informações necessárias.
- Designar fiscal de contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

## 8. Sanções e Penalidades

### 8.1. Aplicação de sanções por inadimplemento, conforme arts. 155 a 160 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em casos graves.

## 9. Fiscalização

### 9.1. **Fiscalização:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.